

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o **NTP.br** e **Observatório Nacional (ON)**

Certificado de assinatura gerado em 02/05/2022 às 18:35:22 (GMT -3:00)

5.2.3 Mariópolis PR - Declaração de Idoneidade

ID única do documento: #653afe4c-59c1-4919-88a5-e1ec6fcfdb9e

Hash do documento original (SHA256): dd14e1b650e975d67ca130d745b7848ef8666ccc49658019ceeaee16c6b26862

Este Log é exclusivo ao documento número #653afe4c-59c1-4919-88a5-e1ec6fcfdb9e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

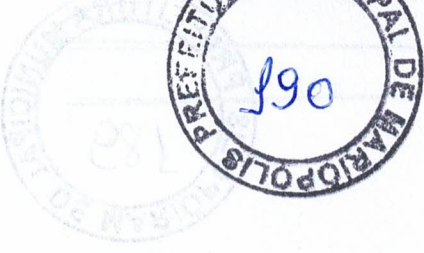
Assinaturas (3)

- ✓ **Cristina Yue Yamanari (Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes)**
Assinou em 02/05/2022 às 22:25:59 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Cristina de Vasconcelos (Superintendente Executiva)**
Assinou em 02/05/2022 às 20:23:20 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana de Sousa Cardozo Parente (Gerente de Novos Negócios e Projetos)**
Assinou em 02/05/2022 às 19:24:19 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
02/05/2022 às 18:35:20 (GMT -3:00)	Janaina Messias Januário dos Santos solicitou as assinaturas.
02/05/2022 às 19:24:19 (GMT -3:00)	Juliana de Sousa Cardozo Parente (CPF 005.262.571-05; E-mail julianacardozo@bbprevidencia.com.br; IP 170.66.248.5), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.





FORMAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE...

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

SECRETARIA DE...

SECRETARIA DE...

SECRETARIA DE...

SECRETARIA DE...

SECRETARIA DE...

Handwritten signature or initials at the bottom left.



Consultar Detalhes de Entidade

Detalhes do Documento

Tipo do Documento

PORTARIA SPC

Número do Documento

1004

Data

28/12/2010

DOU/Data

250-30/12/2010

Seção

1

Página

175

Classificação

APROVAÇÃO

Arquivo PDF

Visualizar arquivo atual

Texto Descritivo

APROVA AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PARA O ESTATUTO DA BB PREVIDÊNCIA e FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL.

[← Voltar](#)



Alteração para a possibilidade de o Conselho Deliberativo convocar reunião do Comitê;

- Art. 30 – As atribuições e Competência do Comitê Financeiro serão determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- Art. 31 – Alteração do conceito de Conselho Fiscal para fins de adaptação a Legislação;
- Art. 41 – Inclusão de novas condições para a perda do cargo de Conselheiro Fiscal;
- Art. 43 – A composição da Diretoria Executiva é reduzida de quatro para três membros;
- Art. 46 e 47 – Inclui, respectivamente, novas competências à Diretoria Executiva e ao Diretor Presidente, dentre outras alterações processadas no presente Estatuto.

4. Vale ressaltar que entidade enviou declaração, conforme consta nos autos, que a versão aprovada por esta Superintendência e a mesma aprovada pelo Conselho Deliberativo na 40ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2010 e a mesma versão pré-aprovada e autenticada em 05.11.2010.

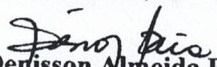
5. Considerando que a entidade atendeu as exigências do disposto no inciso II, § 1º do artigo 5º, da Resolução CGPC n.º 08, de 19 de fevereiro de 2004, bem como as exigências do Ofício citado no item 1, concluímos que o pedido está apto à aprovação, o qual sugerimos o deferimento da pleito.

6. Assim sendo, encaminhamos juntamente com a presente Análise Técnica, as minutas de ofício e de portaria para que, se ratificados seus termos, seja o Ofício encaminhado à entidade e a Portaria publicada no Diário Oficial da União.

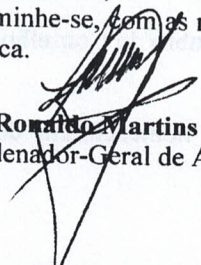
Brasília, 14 de dezembro de 2010.


Fatima Helena Honorato
Administradora – Siape n° 220058

De acordo. Em, 16 de dezembro de 2010.
Encaminhe-se, com as minutas de ofício e portaria, para apreciação do Senhor Coordenador-Geral.


Denisson Almeida Pereira
Coordenador - DITEC

De acordo. Em, 23 de dezembro de 2010.
Encaminhe-se, com as minutas do ofício e da portaria, à consideração do Senhor Diretor de Análise Técnica.


Luis Ronaldo Martins Angoti
Coordenador-Geral de Autorização para Alterações



ANÁLISE TÉCNICA Nº 473/CGAT/DITEC/PREVIC

Referência: Encaminhamento Padrão nº 045/2010 de 23 de novembro de 2010.

Interessado: BB Previdência – Fundo de Pensão do Brasil.

Assunto: Alteração do Estatuto da Entidade.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A BB Previdência – Fundo de Pensão do Brasil, por meio do expediente acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 25 de novembro de 2010, sob o comando nº 341348393 e juntada nº 344043068, encaminhou o dossiê necessário à aprovação das alterações propostas para o estatuto da Entidade, em atendimento ao Ofício nº 3805/CGAT/DITEC/PREVIC, datado de 05 de novembro de 2010.

2. O pedido foi analisado com fundamento no disposto no inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004 e na Instrução SPC nº 30, de 19 de março de 2009.

3. A proposta estatutária teve como objetivo as alterações dos seguintes artigos elencados abaixo:

Alteração estrutural:

- Realocação de capítulos para fins de melhor entendimento e segregação das matérias, bem como alteração da formatação do texto dos capítulos para caixa alta.

Alteração legal:

- *Art. 1º* - Inclusão do CNPJ/MF e da qualificação da Entidade como multipatrocinada e multiplano em atendimento ao art. 34 da LC nº 109/2001;
- *Art. 2º* - Melhoria da estrutura do Capítulo, sendo desmembrado o artigo em parágrafos, referente ao prazo para duração da entidade, à Sede e Foro;
- *Art. 3º* - Junção do Inciso III ao I e alteração § único com inserção de texto, referente ao objetivo da BB Previdência;
- *Art. 5º* - Melhoria da redação que faculta a Entidade a adoção de planos e programas de empréstimos aos participantes e assistidos;
- *Art. 6º* - Alterado para contemplar a exigência legal de maneira a constar a independência patrimonial entre os planos, bem como a renumeração do § único para § 1º; art. 41 para § 2º e os §§ 1º e 2º para 3º e 4º; e os arts. 42, 43, 44 e 45 para parágrafos: 5º, 6º, 7º e 8º, respectivamente;



Emissor

Buscado

Assinatura

Data de publicação

Próxima atualização

: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
: Offline

: Aprovada

: 27/08/2021 14:52:23 GMT

: 25/11/2021 14:52:23 GMT

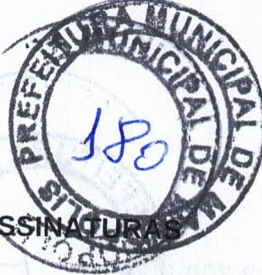
Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType

Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdMessageDigest

Corretude : Aprovado



ASSINATURAS

Assinante

Assinante

: CN=MARCELO CAETANO RIBAS:00205699120, OU=presencial, OU=16894782000190, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=MARCELO CAETANO RIBAS:00205699120, OU=presencial, OU=16894782000190, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC DIGITALSIGN RFB G2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 02/12/2020 18:26:25 GMT

Aprovado até : 02/12/2023 18:26:25 GMT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC DIGITALSIGN RFB G2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 12/11/2018 14:32:51 GMT

Aprovado até : 20/02/2029 14:32:51 GMT

LCR



2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia e reprodução
fidel do original (Lei 8915/94,
Art. 6.º, II, 9º)
OFT2015000045048EEX1
Para consultar acesse: www.tidft.jus.br
103 de Junho de 2015

RENQUES ALVES OLIVEIRA
BRITA OLIDES BAIAO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

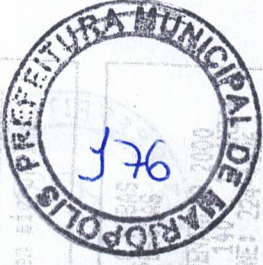
KR

FE

J.

→

1. OFICIO - BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS



Cartório Marcel Ribeiro
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
DOK LOICIS
SUPER CENTER - ED. VENTURA 2000
R. G. 08 B, B-60 SL. 140
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224

Registrado e Arquivado sob o nº 00003148 do livro n. 4-45 em 11/04/1993. Dou FR.
Protocolado e microfilmado sob nº 00008661
Brasília, 21/01/2011.

Marcel Ribeiro

Titular: Marcelo Castano Nibas
Subst. Ediene Mizael Pereira
Gerarda do Carmo S. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Chileza Miguel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Sorie Gripp
Rosiomar Alves de Jesus

CARTÓRIO MARCELO RIBEIRO
Endereço: R. 123-41
Tab: J I

1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS

EM BRANCO

2. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original (Lei 9935/94, Art. 6-III, V)
TJDFT20150020458476XNC6
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Junho de 2015
RENOMES ALVES GOUVEIA
RITA OLÍMPIA SALAS FERREIRA
GENEIA VIRGÍNIA F. R. ANDRADE

FR

FR
J.
A.



XIV - aprovar os quadros e a lotação do pessoal, bem como o respectivo plano de cargos e salários da **BB PREVIDÊNCIA**.

Compete ao Diretor Presidente:

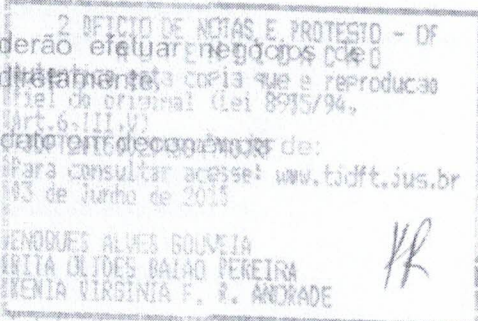
- I - estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria Executiva;
- II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
- III - designar:
 - a) o seu substituto, na sua ausência ou impedimento temporário até 60 (sessenta) dias; e
 - b) nos casos de ausências ou impedimentos temporários de Diretor Titular, até 60 (sessenta) dias, o funcionário do Banco do Brasil que o substituirá;
- IV - fornecer ao Conselho Deliberativo e Fiscal as informações por estes solicitadas; e
- V - divulgar os atos e fatos de gestão.

Art. 48. Compete a cada Diretor dirigir os negócios de sua área e assistir ao Diretor Presidente, estando as atribuições e alçadas inerentes a cada área contempladas no Regimento Interno e no Manual de Alçadas da Entidade.

Art. 49. Os membros da Diretoria Executiva não poderão efetuar negócios de qualquer natureza com a **BB PREVIDÊNCIA**, direta ou indiretamente.

Art. 50. O membro da Diretoria Executiva perderá o mandato em decorrência de:

- a) renúncia;
- b) condenação criminal transitada em julgado;
- c) conclusão desfavorável ao Diretor em processo administrativo disciplinar, cujo procedimento será conduzido pelo Administrador; e
- d) por determinação do Administrador na hipótese prevista no art. 55 deste Estatuto.



CAPÍTULO 6

DO ADMINISTRADOR

Art. 51. Considera-se Administrador a pessoa jurídica incumbida da administração da **BB PREVIDÊNCIA**, por intermédio da Diretoria Executiva por ele designada, na forma aqui prevista e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O Administrador da **BB PREVIDÊNCIA** não responde nem participa, nessa qualidade, direta ou indiretamente, do custeio dos Planos de Benefícios.



Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.



Instrumento de que trata o § 1º não implica prorrogação ou permanência no cargo após a data prevista para o término do mandato.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 42. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da **BB PREVIDÊNCIA**, cabendo-lhe cumprir as disposições do presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Diretoria terá poderes de administração e gestão dos interesses da **BB PREVIDÊNCIA**, sendo-lhe, porém, proibido prestar quaisquer garantias, constituir hipoteca ou gravar com qualquer ônus real os bens imóveis da **BB PREVIDÊNCIA**, bem como adquiri-los ou aliená-los, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 43. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, todos designados pelo Administrador entre seus funcionários da ativa, sendo:

I – um Diretor Presidente;

II – um Diretor Financeiro e de Investimentos; e

III – um Diretor de Operações e de Relacionamento com Clientes.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores.

§ 2º Nenhum dos Diretores poderá se ausentar do exercício do cargo por mais de 60 (sessenta) dias, sem licença do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago.

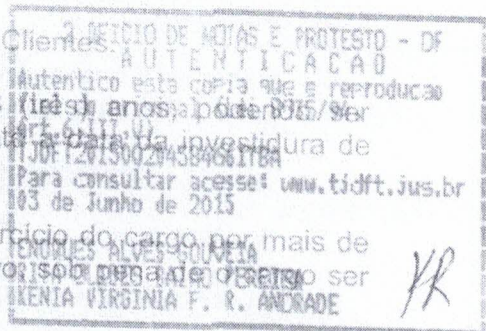
§ 3º Em caso de vacância, ausência sem autorização do Conselho Deliberativo, ou impedimento temporário por mais de 60 (sessenta) dias de qualquer Diretor, caberá ao Administrador indicar o substituto.

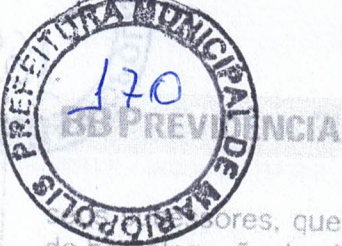
Art. 44. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. A cada membro caberá um voto nas deliberações. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Art. 45. A representação ativa e passiva da **BB PREVIDÊNCIA**, em juízo ou fora dele, será exercida, isoladamente, pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos demais Diretores nos limites de suas atribuições e poderes definidos no Regimento Interno.

§ 1º É lícito à **BB PREVIDÊNCIA** fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois Diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários





...ores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos contados da data da homologação da eleição.

Parágrafo único. Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

Art. 35. No caso de ausência ou impedimento temporário, até 60 (sessenta) dias, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado.

§ 1º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

Art. 36. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo à Patrocinadora do plano de benefícios, a que estava vinculado o ex-conselheiro, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 37. Ocorrendo a vacância simultânea de cargos efetivo e suplente de representantes:

- I - dos Patrocinadores, caberá ao Patrocinador a que estavam vinculados eleger novos representantes; e
- II - dos Participantes e Assistidos, caberá a esses eleger novos representantes na forma do Regulamento de Eleição em vigor na data da vacância.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III - examinar demonstrações financeiras e contábeis da **BB PREVIDÊNCIA**, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar os livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos da Diretoria Executiva;
- VI - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- VII - dar parecer sobre demonstrações financeiras e contábeis;
- VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- IX - requerer ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;





XII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que seu presidente o convocar, por iniciativa própria ou por requerimento de 5 (cinco) ou mais de seus membros ou do Conselho Fiscal.

§ 1º O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Deliberativo é de 7 (sete) membros.

§ 2º Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Deliberativo encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Art. 24. As decisões do Conselho Deliberativo dependerão do voto favorável de 7 (sete) ou mais dos seus membros.

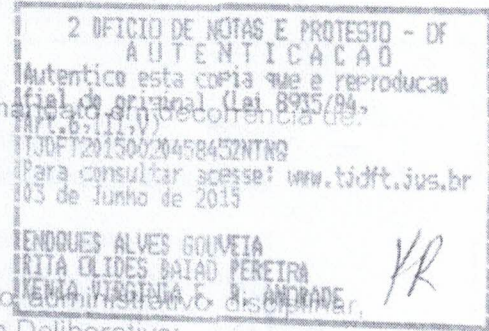
Parágrafo único. A cada membro caberá um voto nas deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 25. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho; e
- III - designar o seu substituto eventual.

Art. 26. O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em decorrência de:

- a) renúncia;
- b) condenação criminal transitada em julgado;
- c) conclusão desfavorável ao Conselheiro em processo administrativo, cujo procedimento será regulamentado pelo Conselho Deliberativo;
- d) na qualidade de representante de Participante, deixar de participar de plano de benefício administrado pela **BB PREVIDÊNCIA**, para o qual foi indicado ou eleito;
- e) transferência do plano ao qual o membro do Conselho esteja vinculado;
- f) ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- g) por impedimento comprovado;
- h) por destituição pela Patrocinadora e/ou Instituidora, no caso dos Conselheiros indicados; e
- i) por determinação do Administrador, na hipótese prevista no art. 55 deste Estatuto.





Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 15. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da BB PREVIDÊNCIA, ao qual incumbe fixar as diretrizes e políticas a serem observadas pela Entidade.

Parágrafo único. A designação do presidente do Conselho Deliberativo caberá ao Administrador, nos termos do art. 56 deste Estatuto.

Art. 16. O Conselho Deliberativo será composto de 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes:

- I - 3 (três) representantes indicados pelos Patrocinadores e/ou Instituidores;
- II - 3 (três) representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos do Regulamento de Eleições aprovado pelo Conselho Deliberativo; e
- III - 3 (três) representantes indicados pelo Administrador.

§ 1º - Não poderá ser eleito, para o mesmo mandato, mais de um representante e respectivo suplente, vinculado ao mesmo plano de benefícios.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ou a reeleição, e permanecerão no exercício do cargo na data da investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos contados da data da eleição.

§ 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado.

Art. 18. Ficando vaga a presidência do Conselho Deliberativo, caberá ao Administrador designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 19. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo, esse será substituído por seu suplente.

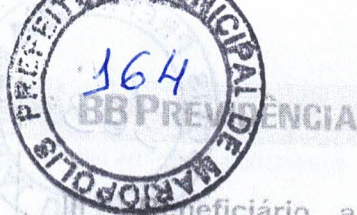
Art. 20. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 21. Ocorrendo a vacância simultânea de cargos efetivo e suplente de representantes:

- I - dos Patrocinadores, caberá ao patrocinador a que estavam vinculados escolher novos representantes;
- II - dos Participantes e Assistidos, caberá a esses eleger novos representantes na forma do Regulamento de Eleição em vigor na data da vacância; e
- III - do Administrador, caberá ao Administrador indicar novos representantes.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICA ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (Nº 893794)
TJDF 2015002045844EUST
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Junho de 2015
LUCAS ALVES GOMES
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE
KR





o beneficiário, a pessoa física indicada pelo Participante, nos termos do regulamento do plano de benefícios instituído pelo Patrocinador ou Instituidor a que o Participante estiver vinculado.

§ 1º São equiparáveis aos empregados e associados, a que se refere o inciso I deste artigo, os gerentes, diretores, conselheiros, ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de patrocinadores ou instituidores.

§ 2º A todo pretendente ou Participante será fornecida a documentação na forma prevista em lei.

§ 3º A inscrição ou desligamento de Participante deverá atender às condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios.

§ 4º A inscrição do beneficiário do Participante no plano de benefícios, bem como o seu cancelamento, dar-se-á na forma estabelecida no respectivo Regulamento.

Art. 9º Os Patrocinadores, Instituidores, Participantes, Beneficiários e Assistidos não respondem pelas obrigações assumidas pela **BB PREVIDÊNCIA**. Respondem, porém, pelas contribuições e demais obrigações decorrentes dos Planos de Benefícios a que adiram ou pertençam, nos termos dos respectivos regulamentos e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO 4 DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. Os benefícios a serem assegurados aos Participantes e seus dependentes terão seus valores, forma de concessão e demais condições estabelecidas no regulamento do plano de benefícios do Patrocinador ou Instituidor.

§ 1º Os Patrocinadores e os Instituidores instituirão, por meio de convênio de adesão, Planos de Benefícios específicos para seus empregados, dirigentes, servidores ou associados, os quais deverão ser previamente definidos com a **BB PREVIDÊNCIA**, observadas as normas legais pertinentes e a aprovação pelo órgão governamental competente.

§ 2º Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Patrocinadores e Instituidores e incorporados ao plano de benefícios, desde que, fixados os meios de custeio correspondente, sejam aprovados pela Diretoria Executiva e pelo órgão governamental competente.

CAPÍTULO 5 DOS ÓRGÃOS DA BB PREVIDÊNCIA

Art. 11. São órgãos de controle, administração e operacionalização da **BB PREVIDÊNCIA**:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretoria Executiva; e

ATA DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDF20150020458432UXKX
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
103 de Junho de 2015

RENOLVES ALVES GONCALVES
TRINA CLIDES BATISTO PEREIRA
CONDOMÍNIO PERSIGNA 1, 1º ANDAR

JK



JF

JF



Parágrafo único. Os planos de empréstimos deverão obedecer às condições pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 2

DO PATRIMÔNIO E SUA ADMINISTRAÇÃO, DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 6º O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela BB PREVIDÊNCIA não se comunica, é autônomo, livre, e desvinculado de qualquer Patrocinador e Instituidor, portanto mantém a independência patrimonial entre os planos e será constituído de:

I - contribuições dos Patrocinadores, dos Instituidores, dos Participantes Ativos, dos assistidos, dos associados e seus empregadores, estabelecidas na forma do regulamento do plano de benefícios respectivo;

II - dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, efetuadas pelos Patrocinadores e seus Participantes, Instituidores e seus associados, ou recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - rendimentos decorrentes de aplicações do patrimônio;

IV - taxa de admissão ou jôia; e

V - renda de serviços.

O patrimônio dos planos da BB PREVIDÊNCIA será aplicado integralmente com vistas à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

§ 2º Em caso de extinção, dissolução, ou liquidação extrajudicial da BB PREVIDÊNCIA, o patrimônio constituído será rateado de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente, observados os regulamentos dos Planos de Benefícios dos Patrocinadores e Instituidores.

§ 3º Em caso de extinção, dissolução ou liquidação da BB PREVIDÊNCIA, as entidades de previdência complementar que receberem os ativos garantidores das reservas técnicas dos Planos de Benefícios não poderão utilizar, sob qualquer hipótese, e independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o nome BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, ou BB PREVIDÊNCIA, sob pena de responder pelos danos materiais ou morais a que der causa.

§ 4º A mesma vedação prevista no parágrafo anterior aplica-se no caso de o Banco do Brasil S.A. deixar, por qualquer motivo, de ser Administrador da BB PREVIDÊNCIA, na forma prevista neste Estatuto, seja ou não extinta, dissolvida ou liquidada esta Entidade.

§ 5º As condições para retirada de Patrocinadores e Instituidores com a conseqüente liquidação dos Planos de Benefícios, ou sua eventual transferência para outra entidade de previdência, serão previstas nos convênios de adesão, de

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6, III, V)
TJDF 20150020458426NTVQ
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Luz de 19/05/2015
LUCAS ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
LUCIANA VIEIRA DA ANGRADE

PK



1. OFÍCIO - BOASTILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
Tab n. 00098-27

ÍNDICE

Capítulo 1 - Da Sociedade e seus Fins	3
Capítulo 2 - Do Patrimônio e sua Administração, do Regime Financeiro e do Exercício Social	4
Capítulo 3 - Das Patrocinadoras, dos Instituidores, dos Participantes, Beneficiários e Assistidos	5
Capítulo 4 - Dos Benefícios	6
Capítulo 5 - Dos Órgãos da BB PREVIDÊNCIA	6
Capítulo 6 - Do Administrador	16
Capítulo 7 - Dos Recursos Administrativos	17
Capítulo 8 - Das Disposições Gerais e Transitórias	17

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - OF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFDT20150020458416KDUU
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
103 de Junho de 2015

ENOCQUES ALVES GOUVEIA
KRITA CLIDES BATÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - OF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFDT20150020458416KDUU
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
103 de Junho de 2015

ENOCQUES ALVES GOUVEIA
KRITA CLIDES BATÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE



